



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Centro - Xanxerê - SC
CEP: 89820-000 CNPJ: 83.009.860/0001-13 Telefone: (49) 3441-8500

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 190/2023
Data Processo: 23/08/2023

Fornecedor: AGRO LIDER LTDA

CPF/CNPJ: 05.443.140/0001-58

Endereço: null

Cidade: Chapecó

Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Fornecimento de 100(cem) litros de Larvicida Bacillus Huringiensis israelenses destiando a utilização em água corrente de leito do rio, de acordo com as especificações, através de inexigibilidade de licitação, fundamentado no Art. 25, Inciso I da lei 8.666/93.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	100,000	LT	Larvicida Bacillus Huringiensis Israelenses	207,90	20.790,00
				Total:	20.790,00

Valor da despesa: R\$ 20790,00

Pagamento: Conforme Decreto

JUSTIFICATIVA:

A aquisição de Larvicida se dá pela necessidade do controle de insetos, uma vez que as localidades alvos são o berços das nascentes do rio, onde se proliferam os insetos, assim controlando as larvas no no berço dos rios ocorre a diminuição considerável da quantidade de insetos nas localidades vizinhas. Além disso a Secretaria de Agricultura busca, com a aquisição, fomentar e apoiar a agricultura e os produtores rurais, mitigando os impactos negativos da atividade na vida dos moradores e também os reflexos na produção agropecuária.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Justifica-se a escolha tendo em vista que a empresa AGRO LIDER LTDA é uma distribuidora exclusiva autorizada deste produto no estado de Santa Catarina e está apta a prestar assistência técnica deste produto, conforme declaração de exclusividade anexo.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8666/1993 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.